A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.o 62/83.

Súmula:- Cria o Setor Auxiliar de Tesouraria da Divisão de Tesouraria desta Prefeitura, para funcionar como Agência Arrecadadora no Jardim Independência.

Art. 1º)- Fica criado o Setor Auxiliar de Tesouraria, da Divisão de Tesouraria do Departamento de Fazenda desta Prefeitura, que passará a funcionar como Agência Arrecadadora do Município, no Jardim Independência.

Art. 2º)- O Setor Auxiliar de Tesouraria no Jardim Independência, funcionará a partir de 1º de janeiro de 1984, com a designação de Funcionário responsável pelo mesmo.

Art. 3º)- Entre outros, será de competência do Setor Auxiliar de Tesouraria e de seu responsável:

I- Promover o recebimento, guarda e movimentação de valores do Município, especialmente de Taxas, contribuições de melhoria e Impostos;
II- Efetuar diariamente, o recebimento e a conferência da receita arrecadada;
III- Recolher, ao final de cada dia, a estabelecimentos bancários em contas específicas, os valores entrados no setor;
IV- Registrar em livros ou fichas próprias os valores transitados pelo Setor, ou sob sua guarda;
V- Preparar diariamente, o boletim de movimento geral do Setor encaminhando-o ao Chefe da Divisão de Tesouraria, com os respectivos comprovantes e processos, se for o caso;
VI- Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Chefe da Divisão de Tesouraria;

Parágrafo Único - Ao Setor Auxiliar de Tesouraria compete únicamente a arrecadação de valores devidos a municipalidade, estando vedado a execução de pagamentos ou outras modalidades de transação pecuniária.

Art. 4º)- O Setor Auxiliar de Tesouraria e seu responsável além do que trata a presente Lei, funcionará em consonância com a Lei nº

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.o 62/83.-

02/83 (Lei de Estrutura) e demais legislação normativa do '- funcionamento da Prefeitura Municipal em vigor ou que vier a ser instituída.

Art. 5º)- Verificada a desnecessidade do funcionamento do Setor Auxi-' liar de Tesouraria no Jardim Independência, o mesmo será extinto por Decreto do Executivo Municipal, ou transferido para outra área do Município.

Art. 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, obser-' vados o disposto no artigo 2º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de Novembro do ano de 1.983.

José Fernandes de Araújo
- PRESIDENTE -

Celso Guerreiro Alvarenga
- 1º SECRETÁRIO -